



CORPORATE / CAPITAL DE RISCO

FUNDOS REVITALIZAR

Proporcionados pela reprogramação do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN), estes fundos integram a vertente dos instrumentos financeiros do “Programa Revitalizar”, a par de outras medidas direccionadas à recuperação do tecido empresarial nacional, como sejam o Processo Especial de Revitalização (PER) e o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

Na sequência do anúncio feito em 2012, foram lançados, encontrando-se já disponíveis, os denominados Fundos Revitalizar.

Proporcionados pela reprogramação do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN), estes fundos integram a vertente dos instrumentos financeiros do “Programa Revitalizar”, a par de outras medidas direccionadas à recuperação do tecido empresarial nacional, como sejam o Processo Especial de Revitalização (PER) e o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

Os Fundos Revitalizar são instrumentos de capital de risco criados com o objectivo de promover a capitalização de empresas viáveis e com projectos de expansão e crescimento, contribuindo, nessa medida, para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, processos de internacionalização, criação de emprego e aumento de exportações.

Organizados numa base regional, e com uma dotação global de 220 milhões de euros, os Fundos Revitalizar são geridos pelas seguintes sociedades de capital de risco (seleccionadas mediante concurso público):

- (i) Explorer Investments – Sociedade de Capital de Risco, S.A., responsável pela gestão do fundo regional da Zona Norte, com uma dotação de 80 milhões de euros;
- (ii) Oxy Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., responsável pela gestão do fundo regional da Zona Centro, também com uma dotação de 80 milhões de euros; e

- (iii) Capital Criativo – Sociedade de Capital de Risco, S.A., responsável pela gestão do fundo regional da Zona Sul (abrangendo as regiões de Lisboa, Alentejo e Algarve), com uma dotação de 60 milhões de euros.

EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

As empresas beneficiárias são, essencialmente, as Pequenas e Médias Empresas (PME) que desenvolvam a sua actividade em território nacional e num dos seguintes sectores: indústria, energia, construção, comércio, turismo, transportes e logística e serviços.

Os Fundos Revitalizar são instrumentos de capital de risco criados com o objectivo de promover a capitalização de empresas viáveis e com projectos de expansão e crescimento, contribuindo, nessa medida, para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, processos de internacionalização, criação de emprego e aumento de exportações.

Em sentido inverso, encontram-se excluídas do âmbito destes fundos as seguintes sociedades e investimentos:

- a) As sociedades sujeitas a uma qualquer medida de recuperação (judicial ou extrajudicial) ou que estejam em efectiva situação de insolvência¹;
- b) As sociedades que, em geral, se encontrem numa situação de dificuldade económico-financeira, aferida nos seguintes termos:
 - (i) Tratando-se de uma sociedade de responsabilidade limitada, quando o respectivo capital próprio for inferior a 50% do capital social e mais de um quarto desse capital tenha sido perdido nos doze meses anteriores;
 - (ii) Tratando-se de uma sociedade em que pelo menos um dos sócios tenha responsabilidade ilimitada, quando mais de 50% dos seus fundos próprios, tal como registados na contabilidade, se encontrarem perdidos e mais de 25% o tenham sido nos últimos doze meses.
- c) As sociedades que se dediquem aos sectores do carvão, siderurgia, construção naval e fibras sintéticas;
- d) As sociedades em que (i) os fundos necessários à respectiva actividade tenham sido retirados pelos sócios nos doze meses anteriores (através, por exemplo, de uma operação de redução de capital ou de reembolso de prestações acessórias / suplementares e suprimentos), ou (ii) exista algum compromisso, assumido ou renegociado no mesmo período temporal, prevendo a retirada daqueles fundos durante o período de investimento;
- e) Os investimentos que se destinem, essencialmente, a financiar operações de consolidação ou reestruturação financeira ou meras aquisições de créditos ou de participações sociais sem ligação a projectos de investimento de PME;
- f) Os investimentos orientados para o financiamento de actividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os

apoios associados directamente às quantidades exportadas, de criação e funcionamento de redes de distribuição ou de outras despesas correntes ligadas à actividade de exportação²;

- g) Os investimentos condicionados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

Conforme anteriormente referido, os Fundos Revitalizar têm por objecto o investimento em empresas (PME) que prossigam projectos de expansão, inovação e/ou modernização, com especial ênfase no desenvolvimento de novos produtos e serviços, na criação de emprego, no aumento da actividade exportadora e, em geral, em processos de internacionalização.

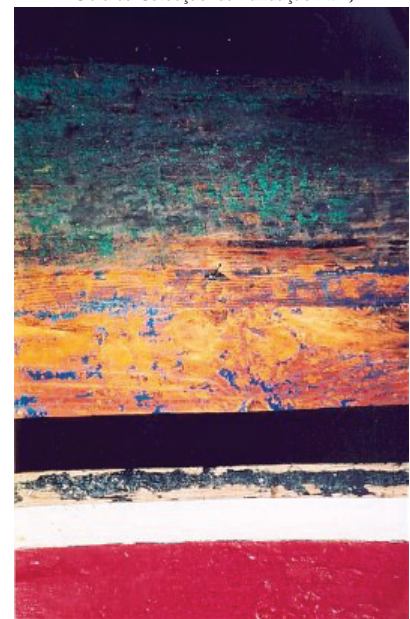
² O alcance desta exclusão mereceria alguma clarificação, porquanto parece contrariar aquele que é um dos principais objectivos dos Fundos Revitalizar, i.e. o apoio às empresas exportadoras. Crê-se que o principal objectivo desta exclusão é o de evitar a utilização daqueles fundos para investimentos (directos) fora do território nacional, como seja o caso da criação (por parte das empresas beneficiárias) de redes de distribuição em países terceiros (e respectivas despesas associadas).

¹ Em todo o caso, serão elegíveis as sociedades que, na sequência da aprovação de um plano de reestruturação / recuperação no âmbito do PER ou do SIREVE, deixem, comprovadamente, de estar em situação de dificuldade financeira.



Henrique Dinis da Gama
(Detalhes)

Obra da Colecção da Fundação PLMJ



Note-se, por último, que cada um dos fundos poderá realizar o seu investimento, numa dada empresa beneficiária, em conjunto com outro(s) fundo(s) de capital de risco e/ou com outro(s) investidor(es).

O investimento por parte dos Fundos Revitalizar será concretizado, preferencialmente, através:

- a) Da aquisição / subscrição de instrumentos de capital ou quase-capital;
- b) Da concessão de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 375/2007, de 8 de Novembro (que regula o exercício da actividade de investimento em capital de risco).

No que toca às limitações / condicionantes ao investimento por parte destes fundos, salientem-se as seguintes mais significativas:

- a) A injeção de recursos financeiros em cada sociedade beneficiária não poderá ultrapassar o valor de 1.500.000 euros, por cada período de doze meses;

- b) Pelo menos 70% do investimento em cada sociedade beneficiária deverá ser realizado através de instrumentos de capital ou quase-capital;
- c) O valor da aquisição de participações sociais, de créditos ou de qualquer outro envolvimento financeiro não poderá exceder 30% do montante total do investimento realizado pelos fundos;
- d) O investimento numa mesma sociedade ou em sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo não pode, quando tenha decorrido mais de dois anos sobre a data desse investimento e até que falem dois anos para a liquidação do fundo em questão, exceder 33% do activo desse fundo.

Note-se, por último, que cada um dos fundos poderá realizar o seu investimento, numa dada empresa beneficiária, em conjunto com outro(s) fundo(s) de capital de risco e/ou com outro(s) investidor(es).

DESINVESTIMENTO

O desinvestimento (“exit”) por parte dos Fundos Revitalizar deverá ser, objectiva e antecipadamente, regulado através de acordos específicos (designadamente, de natureza parassocial) celebrados entre as sociedades gestoras daqueles fundos e os demais detentores do capital das empresas beneficiárias.

A concretização do desinvestimento passará, em regra, pelo reembolso dos créditos detidos pelos fundos sobre as empresas beneficiárias (resultantes de empréstimos – naturalmente remunerados – entretanto realizados) e/ou pela alienação das participações de capital inicialmente adquiridas (sendo possível a recompra dessas participações pelos próprios sócios/accionistas das referidas empresas beneficiárias).

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Qualquer candidatura no âmbito deste programa deverá ser sustentada num dossiê de investimento apresentado pelos respectivos promotores (i.e. as próprias empresas beneficiárias) junto da entidade gestora do fundo da região em que a empresa se encontre sediada.

Tais candidaturas poderão ainda ser apresentadas, a pedido dos promotores, pelos bancos participantes no fundo, bem como por quaisquer entidades públicas que tenham por missão o apoio e a dinamização do tecido empresarial (em especial as PME), como seja o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI).

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Tomás Pessanha** (tomas.pessanha@plmj.pt) ou **Manuel Liberal Jerónimo** (manuel.liberaljeronimo@plmj.pt).

